



Comprovante de Publicação

Nº: 3171

Identificação: 2304/2010

Data/Hora Veiculação: 06/10/2010 17:15

Data Publicação : 07/10/2010

Ato: LEI Nº 2.262/2010

Assunto: PLANO MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: Institui o Plano Municipal de Combate à Pedofilia e dá outras providências.

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.262/2010 Súmula: "Institui o Plano Municipal de Combate à Pedofilia e dá outras providências?. AUTORIA: Poder Legislativo A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Plano Municipal de Combate à Pedofilia. Art. 2º. O Plano Municipal de Combate à Pedofilia tem por objetivos: I. tornar as políticas públicas de combate à pedofilia responsabilidade também do Município e não apenas de governos; II. articular governo, organizações não governamentais e legisladores para construir políticas integrais de combate à pedofilia; III. constituir espaços de diálogo e convivência, tolerantes e equitativos entre as diferentes representações da sociedade; IV. basear-se nos códigos de proteção à infância e adolescência para a proposição da política pública. Art. 3º. O Plano Municipal de Combate à Pedofilia terá os seguintes critérios: I. análise da situação: conhecer e divulgar os dados acerca da pedofilia; II. atendimento: realizar parceria com instituições especializadas para garantia do atendimento a crianças, adolescentes e famílias; III. defesa e responsabilização: contribuir para a atualização da legislação sobre crimes sexuais no combate à impunidade; IV. formação e capacitação: formar e capacitar continuamente os profissionais que atuam no enfrentamento à pedofilia; V. mobilização e articulação: contribuir para o fortalecimento das articulações regionais, municipais e estaduais para o enfrentamento à violência e mobilizar a sociedade no enfrentamento da pedofilia; VI. prevenção: desenvolver ações preventivas, dentre elas o incremento de uma legislação referente à internet; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág.02/02 ? Lei nº 2.262/2010 VII. protagonismo infanto-juvenil: apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos; VIII. avaliação e monitoramento: avaliar e monitorar as ações e a efetividade deste Plano. Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar se empenharão na divulgação e no cumprimento do Plano Municipal de Combate à Pedofilia. Parágrafo Único. No mínimo uma vez por ano deverá ser ministrada uma palestra, destinada a todas as Secretarias Municipais, com o objetivo de mobilizar a sociedade organizada contra o problema da pedofilia. Art. 5º. Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para o Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei, contados da data de sua publicação. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 20 de Setembro de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.10.06 14:56:27 -0300 Processo Nº 9283/10 Projeto de Lei nº 092/2010 - CMA SMAD / SRD / CSF RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR